



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREFEITURA DE GOIÂNIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 (Regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	De 07 de agosto de 2017 à 07 de agosto de 2018.
OBJETO	Credenciamento de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados a servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Goiânia, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de contrato de credenciamento, nos termos da minuta de cooperação que integra o presente como Anexo I.
LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás.
PROCESSO N:	70831341/2017
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário de 8h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de 20,00 (vinte reais) inerentes aos seus custos reprográficos, que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. - Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321 e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br	



ÍNDICE

01 – Do Preâmbulo	03
02 – Do Objeto	03
03 – Dos Requisitos para Participação	04
04 – Do Recebimento da Documentação	05
05 – Do Contrato de credenciamento	07
06 – Do Prazo	11
07 – Das Condições para Prestação dos Serviços	13
08 – Disposições Gerais	16
09 – Constitui Parte Integrante deste Edital	17
10 – Do Foro	17
11 – Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto	24
12 – Anexo II- Declarações	36
13 – Anexo III – Requerimento	38
14 – Anexo IV – Contrato de credenciamento	39



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREFEITURA DE GOIÂNIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, bem como a Portaria nº 0343/2017, torna público que se acha aberto na COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2017**, processo nº **70831341/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666/96, para o credenciamento de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Goiânia, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de contrato de credenciamento, conforme especificações constantes deste Edital.

2. OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Goiânia, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de contrato de credenciamento, nos termos da minuta de contrato de credenciamento que integra o presente como Anexo IV.

2.2 O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, Jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, podendo ser credenciados novas instituições, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas neste edital;

2.3 O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de vigência da abertura para retirada e acompanhamento no site www.goiania.go.gov.br.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante contrato de credenciamento com o Município de Goiânia, todos os interessados que, cumulativamente:

- a. se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- b. atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pelo Município de Goiânia.

3.2 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA, QUANDO:

3.2.1 Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o



procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado;

3.2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

3.2.3 Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.2.4 Suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia;

3.2.5 Entidade que Estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.3. A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

3.4. A Instituição Financeira interessada no credenciamento deverá apresentar no protocolo geral da Secretaria de Administração, no endereço descrito no item 8.5 deste edital, os seguintes documentos:

3.4.1 Requerimento, conforme modelo Anexo III;

3.4.2 **Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal da entidade (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).

3.4.3 **Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Chamamento Público** com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

3.4.4 Registro comercial, para empresa individual;

3.4.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

3.4.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

3.4.7 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.9 Ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;



3.4.10 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.4.11 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da entidade interessada;

3.4.12 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da interessada;

3.4.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

3.4.14 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

3.4.14.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro termo com a Administração, levando em consideração o objeto a ser pactuado;

3.4.12 Declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei (conforme modelo do Anexo II), carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;

3.4.13 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data do protocolo da documentação;

3.4.14 Planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado, adotados pela instituição Financeira;

3.5 Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

3.6 A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

3.7 No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

3.8 No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

3.9 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.



3.10 Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o contrato de credenciamento com o Município de Goiânia e oferecerá o serviço aos servidores.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O recebimento da documentação ocorrerá no período **de 07/08/2017 à 07/08/2018**, no endereço indicado no item 8.5 deste edital, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

4.2 A Comissão receberá o envelope contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.

4.3 A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data final de entrega dos documentos.

4.4 Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta quando de sua análise, a Comissão comunicará o interessado que poderá complementar, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da data de recebimento da solicitação.

4.4.1 Caso a documentação não seja corrigida em tempo hábil, a Comissão manifestará pelo indeferimento do credenciamento, podendo a empresa a qualquer tempo, durante vigência do edital, protocolar nova documentação para credenciamento.

4.5 A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, bem como no sítio oficial na internet: www.goiania.go.gov.br, no aba de licitações.

4.6 A entrega da documentação para o processo de credenciamento na Secretaria de Administração implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Goiânia.

5. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

5.1 As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar contrato de credenciamento com o município de Goiânia nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo IV), como condição para a concessão de crédito consignado.

5.2 O contrato de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais ativos e inativos, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira no mercado, ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros das instituições financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 12, inc. IV, §3º do Decreto Municipal nº 1.139/2015.

5.3 A celebração do contrato de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

6. DO PRAZO

6.1. O contrato de credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 0343/2017.



6.1.1 Poderá o contrato de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município de Goiânia, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.2. A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o contrato de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, assim como Decreto Municipal nº1.357/2015, Portaria nº0343/2017 e demais e legislação correlata.

7.2 A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

7.3 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

7.4 O Município de Goiânia não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

7.5 A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

7.6 A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no contrato de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo IV.

7.7 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

7.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.



8.2. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

8.3. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do contrato de credenciamento, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo contrato de credenciamento venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento e legislação pertinente.

8.4. A qualquer tempo, durante a vigência do prazo de validade do instrumento convocatório, poderá a Secretaria de Administração, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso no Diário Oficial do Município, com restituição de novo prazo de vigência do edital.

8.5. Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Secretaria Municipal de Administração, por meio de carta ou telegrama ou por e-mail enviados ao endereço abaixo:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes

Goiânia - GO. CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320/6321/6315

E-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

9. CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

9.1. Anexo I – Termo de Referência;

9.2. Anexos II – Declaração de Habilitação;

9.3. Anexo III – Requerimento;

9.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de credenciamento;

10. DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de Julho de 2017.

RODRIGO MELO
Secretário



11- ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as discriminações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao Contrato de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei n.º 4.595 de 31 de Dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimos pessoal com consignação em folha de pagamento.

1. Objeto:

1.1 Realização de Chamamento Público visando o contrato de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento para servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município, de acordo com o Decreto Municipal n.º 1.139 de 07 de Maio de 2015 (com alteração no Decreto n.º 1332/2017) e Portaria n.º 0343/2017, e demais alterações subsequentes.

2. Do Prazo:

2.1 O prazo do Chamamento público será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

2.2 O prazo da vigência dos contratos será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 0343/2017.

3. Condições Gerais:

3.1 O Município **não** será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras conveniadas na forma deste Termo de Referência.

3.2 O município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

3.3 A consignatária indenizará o consignante à título de custos operacionais com R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.139 de 2015, podendo este valor ser reajustado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder de Executivo.

3.4 O pagamento da indenização que trata a alínea anterior ser efetuado no ato do repasse das verbas consignadas em favor das consignatárias, mediante retenção automática do valor devido pela consignante e creditado na conta corrente do FUMCADES.



- 3.5** Apresentação da Proposta Adesão/Contrato caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas.

RODRIGO MELO
Secretário



12- ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A

Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ref.: Chamamento nº 001/2017.

Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo credenciamento;

b) Declara ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9 e 32, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

c) Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;

d) Possui capacidade física para realizar os atos notoriais objeto deste Credenciamento;

e) Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos

Localidade, ____ de ____ de ____

____ (assinatura) ____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



13 - ANEXO III

REQUERIMENTO

OFÍCIO Nº / ...

LOCA E DATA

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Av. do Cerrado, nº999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia–GO

CEP: 74.884-900

Referente: **REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO COMO CONSIGNATÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/CREDENCIAMENTO.**

Senhor Secretário,

Atendendo ao Decreto nº1139/2015 e a Portaria nº0343/2017-SEMAD, solicitamos a qualificação e credenciamento junto ao Município de Goiânia para posterior celebração de Convênio/Credenciamento para consignação em folha de pagamento, conforme segue:

1.DADOS DA CONSIGNATÁRIA (matriz)		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscr. CNPJ:		
Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal:
Endereço:		
Cidade	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		

2.DADOS DA CONSIGNATÁRIA (filial)¹		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscr. CNPJ:		
Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal:



Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		

3. DADOS DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA CONSIGNATÁRIA

Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		
Dias e Horário de Atendimento Presencial:		
Dias e Horário de Atendimento por Telefone:		

4. DADOS CONTA BANCÁRIA JURÍDICA DA CONSIGNATÁRIA

Código do Banco:	Nome do Banco:
Código da Agência:	Nº da Conta Corrente:
Praça da Conta Bancária:	

5. TIPO DECONSIGNATÁRIA E RESPECTIVAS CONSIGNAÇÕES²

5.1. () partido político, sindicato, associação representativa de classe dos servidores municipais

() mensalidade custeio de entidades de classe, associações e partidos políticos.

5.2. () entidades de previdência privada ou seguradoras planos diversos

() contribuições para prêmios de seguro de vida.

() contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência complementar e cesta básica.

5.3. () entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida

() contribuições para prêmios de seguro de vida.

() contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência complementar e cesta básica.

5.4. () entidades administradoras de planos de saúde

() contribuições para prêmios de seguro de vida.

() contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência complementar e cesta básica.

5.5. () clubes de seguros

() contribuições para prêmios de seguro de vida.



() contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência

Complementar e cesta básica.

5.6.() bancos e instituições financeiras

() amortização de empréstimos em geral.

() amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito.

() amortização de empréstimos por previdência complementar e seguro de vida.

() amortização de empréstimos ou de parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário.

5.7.() cooperativas de crédito

() amortização de empréstimos em geral.

() amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito.

() amortização de empréstimos por previdência complementar e seguro de vida.

() amortização de empréstimos ou de parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário.

5.8.() entidades abertas de previdência complementar

() amortização de empréstimos concedidos por entidade aberta de previdência Complementar e de seguro de vida, autorizada pela Superintendência de Seguros Privados–SUSEP.

5.9.() empresas da rede do Cartão do Servidor

() descontos oriundos da utilização do Cartão do Servidor.

5.10.() instituições educacionais

() descontos de mensalidades referentes à instituições educacionais.

6.DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL³

Nome Completo sem Abreviações:

Cargo/Função:

Inscr.CPF:

Nº RG:

Emissão: / /

Órgão Expedidor:

Data Início do Mandato: / /

Data Término do Mandato: / /

Notas:

¹ Os dados da Filial da Consignatária deverão ser preenchidos somente se a mesma possuir filial no Município de Goiânia; caso contrário deixar em branco.

² A Consignatária deverá assinalar com “X” somente ao Tipo de Consignatária correspondente a sua situação jurídica e seu(s) respectivo(s) produto(s) e/ou serviço(s) previstos no Decreto nº 1139/2015.

³ Caso a Consignatária possua mais de um Representante Legal, este Anexo deve conter os dados de todos eles, conforme previsão contratual ou estatutária.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da Lei, ser verdadeiras as informações prestadas neste Requerimento, comprometendo-me ainda a encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, todos os documentos discriminados nos termos do Decreto nº 1139/2015 e Portaria nº 0343/2017-SEMAD.

Local e Data

Assinatura e Nome do Representante Legal



14 - ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017,
**celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por
intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO e o**

PREÂMBULO

PARTÍCIPIES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada de **CONSIGNANTE**, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, representada neste ato pelo seu titular,, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador do RG nº, e CPF sob o nº, residente e domiciliado; de outro lado o, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado como **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado pelo seu Gerente Geral,, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador do RG nº, e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, instruído no processo administrativo nº **70831341/2017**, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 59, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, do Decreto nº 1.139, de 07 de maio de 2015 e suas alterações, bem como a Portaria nº 0343/2017, com alterações posteriores, e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Para fins deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, consideram-se:

I – **CONSIGNANTE** – O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração;

II – **CONSIGNATÁRIA** – a pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III - **CONSIGNADO** – os servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município;

IV – **MARGEM CONSIGNÁVEL** - valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal.



V – **SISTEMA** – sistema informatizado específico de controle e processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos servidores e empregados da **CONSIGNANTE**.

VI – **USUÁRIO** – pessoas físicas designadas pela **CONSIGNATÁRIA** com *login* e senha de acesso ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos os servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Empresas Públicas Municipais) da Prefeitura Municipal de Goiânia, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, com alterações posteriores.

1.2. Averbação de consignação em folha de pagamento por parte da **CONSIGNANTE** dos valores para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores e/ou empregados do Município de Goiânia junto à **CONSIGNATÁRIA**, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, Decreto nº 1367/2015 e da Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, com alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado por interesse da **CONSIGNANTE** e da **CONSIGNATÁRIA**, por iguais e sucessivos períodos, mediante a formulação de termo aditivo, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, e rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 0343/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

3.1 A **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, é responsável pela coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados municipais da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Empresas Públicas Municipais), além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

3.2 A **CONSIGNANTE** deverá consignar em folha de pagamento o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos seus servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Direta e Indireta, bem como outros a disposição com ônus para o Município, junto à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações e da Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, com alterações posteriores.



- 3.3** A **CONSIGNANTE** deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da **MARGEM CONSIGNÁVEL** de cada servidor e/ou empregado.
- 3.4** A **CONSIGNANTE** deverá retornar à **CONSIGNATÁRIA**, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos **CONSIGNADOS** que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 3.5** A **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, deverá realizar o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento. O repasse deverá ser realizado pela **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA** em até 20 (vinte) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos servidores e empregados do Município.
- 3.6** Caso seja solicitado pela **CONSIGNATÁRIA**, para efeito de conciliação bancária, a **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, deverá providenciar a entrega do comprovante das operações de repasse dos valores devidos e a parcela relativa à retenção referente aos descontos previstos para o Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento dos Servidores do Município de Goiânia – FUMCADES, nos termos do art. 3º e 19 do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações.
- 3.7** É de responsabilidade da **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, rever os CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e termos de cooperação técnica, bem como baixar normas e procedimentos administrativos e operacionais, relativos às consignações para o fiel cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, além das rotinas especiais que servirão de regras para a **CONSIGNATÁRIA**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 4.1** A **CONSIGNATÁRIA** deverá conceder crédito consignado somente ao servidor e/ou empregado da **CONSIGNANTE** que tenha **MARGEM CONSIGNÁVEL** disponível para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 4.2** A **CONSIGNATÁRIA** somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e previstas no Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do servidor ou empregado, constantes de seus assentamentos financeiros.
- 4.3** É vedada à **CONSIGNATÁRIA** a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.
- 4.4** A **CONSIGNATÁRIA** para a concessão de crédito consignado obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:
- 4.4.1** O número de prestações não poderá exceder a 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas;
- 4.4.2** É vedada a **CONSIGNATÁRIA** a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;



4.4.3 Para liquidação antecipada, deverão ser cobrados, apenas e tão somente, os encargos *pro rata temporis*, relativos ao empréstimo consignado;

4.4.4 É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas;

4.4.5 As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado e a **CONSIGNATÁRIA**, com prazo máximo de 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo previsto no art. 8º do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações;

- 4.5.** O refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados pela **CONSIGNATÁRIA**, somente serão permitidos após a amortização de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor consignado em folha de pagamento.
- 4.6.** Nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a Consignatária adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a **CONSIGNATÁRIA** quando cessionária da dívida consignada deverá conceder a quitação total ao tomador.
- 4.7.** A **CONSIGNATÁRIA** quando adquirente da dívida deverá obrigatoriamente ser habilitada, credenciada e com o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO vigente, com as respectivas modalidades de operações de créditos consignados correspondentes à aquisição.
- 4.8.** Os casos de refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados, a **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente cumprir todos os procedimentos como se fosse uma nova operação de consignação.
- 4.9.** A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a disponibilizar a **CONSIGNANTE**, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do contrato de consignação assinado pelo **CONSIGNADO**.
- 4.10.** A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos **CONSIGNADOS** pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.
- 4.11.** A **CONSIGNATÁRIA** e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos **CONSIGNADOS**, e ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou órgãos do Município de Goiânia.
- 4.12.** A **CONSIGNATÁRIA**, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o **CONSIGNADO**, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao **CONSIGNADO** das seguintes informações:
- 4.12.1** Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
- 4.12.2** Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
- 4.12.3** Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;
- 4.12.4** Data do início e fim das parcelas consignadas;
- 4.12.5** Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.
- 4.13.** A **CONSIGNATÁRIA** deverá exigir do **CONSIGNADO** no ato da contratação das operações de créditos consignados e cartão de crédito consignado, o Cartão do Servidor,



o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária constante do assentamento funcional do servidor para o crédito obrigatório do valor total dos empréstimos consignados.

4.14. Para os casos em que a conta bancária do assentamento do **CONSIGNADO** for de caráter/natureza “conta salário” ou que houve a solicitação de “portabilidade” para outra instituição bancária, o **CONSIGNADO** deverá apresentar os seguintes documentos:

4.14.1 Nos casos de conta salário: apresentar o extrato ou saldo bancário que confirme a situação de “conta salário” juntamente com o extrato ou cartão de outra conta bancária em nome do **CONSIGNADO** para o devido repasse do montante liberado pela **CONSIGNATÁRIA**;

4.14.2 Para os casos em que o **CONSIGNADO** solicitou a “portabilidade” da conta bancária de seu assentamento, deverá apresentar demonstrativo financeiro e o extrato desta conta bancária constando em seu histórico de crédito de seus proventos funcionais de acordo com a sua folha de pagamento para o devido repasse do montante liberado pela **CONSIGNATÁRIA**;

4.14.3 Em nenhuma hipótese a **CONSIGNATÁRIA** poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio **CONSIGNADO**, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.

4.15 A **CONSIGNATÁRIA** deverá exigir da pessoa física prestadora de serviços com contrato temporário celebrado com a Administração Pública Municipal a apresentação de cópia do contrato, para indicar a data de vigência de término do mesmo.

4.16 A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente exigir os documentos solicitados nos itens supracitados para efetivação do contrato junto ao **CONSIGNADO** para as operações de créditos consignados e cartão de crédito consignado, bem como fornecer uma via assinada do contrato de consignação para o **CONSIGNADO**.

4.17 É vedada à **CONSIGNATÁRIA** a concessão de cartão de crédito consignado para servidores e funcionários que já possua o referido cartão junto a qualquer outra instituição, conforme Art. 27, §2º da Portaria nº 0343/2017.

4.18 Para adesão de cartão de crédito consignado de outra instituição, é indispensável à total quitação do saldo devedor e do cancelamento do cartão de crédito consignado existente, Art. 27, §3º da Portaria nº 0343/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

5.1 Os procedimentos de consignações em folha de pagamento serão operacionalizados através de sistema informatizado específico de controle do processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos servidores e empregados da **CONSIGNANTE**.

5.2 O Sistema Informatizado de que trata esta Cláusula será de utilização obrigatória por parte da **CONSIGNANTE**, das **CONSIGNATÁRIAS** e dos **CONSIGNADOS**.

5.3 A **CONSIGNANTE** poderá terceirizar com empresa especializada a responsabilidade pela operação e controle do Sistema Informatizado de consignações, na forma da lei.

5.4 No caso de terceirização a empresa responsável pelo Sistema de Controle de Consignações deverá implantar, de acordo com o interesse da **CONSIGNANTE**, centrais de relacionamento, inclusive presencial, para o atendimento dos **CONSIGNADOS**.

5.5 A fiscalização do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, quando terceirizado, será de competência da **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**.

5.6 É vedada a comercialização, a qualquer título, de produtos ou serviços financeiros pela empresa responsável pelo Sistema de Gestão e Controle de Consignações.



- 5.7** O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada nesta Cláusula, não trará qualquer ônus a **CONSIGNANTE**, cabendo à **CONSIGNATÁRIA** arcar com o custeio do processamento.
- 5.8** As consignações serão enviadas para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.9** Os **USUÁRIOS** e os códigos de eventos de amortização ou desconto não utilizados durante 06 (seis) meses consecutivos poderão ser inativados e/ou excluídos do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.10** As exclusões ou suspensões de descontos consignados em folha de pagamento do servidor ou funcionário, por ordem e/ou decisão judicial relativas às ações de insolvência, revisional ou de natureza similar, deverão ser efetuadas pelo responsável pela gestão e controle do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.11** No caso de exclusão ou suspensão de descontos consignados previstos neste item, a **MARGEM CONSIGNÁVEL** deverá ser necessariamente bloqueada, suspensa ou reservada automaticamente pelo próprio Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, conforme a natureza da solicitação, ordem ou decisão judicial, salvo disposição contrária constante na própria ordem ou decisão judicial, ou ainda, por segunda ordem judicial ou processo transitado em julgado;
- 5.11.1** O valor da **MARGEM CONSIGNÁVEL** a ser bloqueada ou suspensa corresponderá ao valor da parcela mensal excluída ou suspensa nos termos deste item, salvo determinações judiciais contrárias.
- 5.11.2** O Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações deverá fornecer aos **CONSIGNADOS**, à **CONSIGNANTE** e às **CONSIGNATÁRIAS** as informações relativas às exclusões e suspensões de descontos consignados, bem como, a suspensão ou bloqueio da margem consignável previstas neste item.
- 5.12** Será efetuado apenas 1 (uma) única reserva de margem no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações para o pagamento de cartão de crédito consignado.
- 5.13** Caso o **CONSIGNADO** que tenha desconto(s) oriundo(s) de operações facultativas consignadas em sua folha de pagamento e que por algum motivo tais como saldo de margem insuficiente ou contrato inativo ou excluído e que, possua outro contrato ativo junto a **CONSIGNANTE**, poderá solicitar a migração deste(s) desconto(s) sob anuência da **CONSIGNATÁRIA** e da Administradora do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, para que retorne os descontos a partir das condições em que foi suspensa ou paralisada.
- 5.14** Fica a cargo da **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** ou empresa especializada, em caso de terceirização, as seguintes atribuições e rotinas junto ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações:
- 5.14.1** Cadastro da **CONSIGNATÁRIA** com responsável, quantidade máxima de parcelas, situação atual e respectivos códigos de eventos para operações de créditos consignados;
- 5.14.2** Cadastro dos **USUÁRIOS** indicados pela **CONSIGNATÁRIA** e suas opções, perfil, senha e situação dentro do sistema fazendo as devidas inclusões, alterações e exclusões;
- 5.14.3** Cadastro dos CONTRATO DE CREDENCIAMENTOS vigentes, bem como seu status atual com datas de vigências;
- 5.14.4** Cadastro dos códigos de eventos ou rubricas para amortizações e descontos;
- 5.14.5** Bloqueio e desbloqueio de margem dos **CONSIGNADOS**;
- 5.14.6** Cadastro das ocorrências apuradas e confirmadas quanto às reclamações dos **CONSIGNADOS**, bem como das penalidades aplicadas à **CONSIGNATÁRIA**.



- 5.15** O cadastro de **USUÁRIOS** do Sistema Informatizado deverá ser solicitado junto a empresa responsável pelo **SISTEMA**, em caso de terceirização.
- 5.16** A **CONSIGNATÁRIA** se responsabilizará e responderá legalmente por todos os atos perante as operações junto ao Sistema Informatizado, bem como aos procedimentos e atendimento aos **CONSIGNADOS**, inclusive ao que se cabe o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.17** Fica atribuída a **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, ou em caso de terceirização, à empresa responsável pelo **SISTEMA**, a competência de prestar orientação quanto ao uso do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, bem como os atos administrativos para a boa gestão de todas as operações de créditos consignados e demais produtos e serviços.
- 5.18** O atendimento aos **CONSIGNADOS** e a **CONSIGNATÁRIA**, no que se refere às operações e arquivos de averbações em folha, **MARGEM CONSIGNÁVEL**, cartão do servidor, portal da consignação, dentro outros, poderá ser feito pela empresa terceirizada responsável pela gestão e controle do **SISTEMA**, através de centrais de atendimento presenciais e telefônicas ou pela **Secretaria Municipal de Administração**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA TAXA DE JUROS

- 6.1** A **CONSIGNATÁRIA** deverá oferecer empréstimos, financiamentos e cartão de crédito com custos inferiores àqueles praticados no mercado, devendo figurar entre as menores Taxas de Juros das Instituições Financeiras para Créditos Consignados Públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações e Decreto nº 1367/2015.
- 6.2** As taxas de juros praticadas pelas **CONSIGNATÁRIAS** para os empréstimos consignados, operações com cartão de crédito consignado e outras formas de adiantamento salarial ou financiamento, deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

- 7.1** A **CONSIGNATÁRIA** indenizará a **CONSIGNANTE** à título de custos operacionais com R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.139 de 2015, podendo este valor ser reajustado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder de Executivo.
- 7.2** O pagamento da indenização de que trata o item anterior será efetuado no ato do repasse das verbas consignadas em favor da **CONSIGNATÁRIA**, mediante retenção do valor devido e automaticamente creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento dos Servidores do Município de Goiânia – FUMCADES, criado pela Lei Municipal nº 9086, de 04 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 9427, de 11 de junho de 2014.
- 7.3** As indenizações referentes aos custos operacionais imputados à **CONSIGNATÁRIA** de que trata esta Cláusula, serão obrigatoriamente cobrados das operações de créditos consignados já existentes e em andamento antes da celebração deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** As operações de consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente mediante anuência do **CONSIGNADO** e da **CONSIGNATÁRIA**, por meio de contrato firmado entre as partes e atendidas as normas do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, com alterações posteriores.



- 8.2** Para as pessoas físicas com contratos temporários de prestação de serviços junto a **CONSIGNATÁRIA**, fica autorizado à celebração de operações de créditos consignados nas mesmas condições dos demais servidores, exceto quanto ao prazo máximo de parcelas, que deverá ser vinculado à quantidade de meses restantes ao fim da vigência dos respectivos contratos temporários.
- 8.3** A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo **CONSIGNADO** perante a **CONSIGNATÁRIA**.
- 8.4** Em nenhuma hipótese será a **CONSIGNANTE** considerada avalista, fiador ou co-responsável por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** junto a **CONSIGNATÁRIA**, e nem fará desconto consignado de servidores ou empregados exonerados, devendo a **CONSIGNATÁRIA** negociar com os mesmos.
- 8.5** A **CONSIGNANTE** não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**.
- 8.6** A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações e não averbadas por motivos inerentes a insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do **CONSIGNADO**.
- 8.7** A oferta pela **CONSIGNATÁRIA** de operações consignadas para a concessão de outros produtos e/ou serviços deve ser submetida à avaliação e aprovação da **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, observado o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em vigor.
- 8.8** Os códigos específicos da **CONSIGNATÁRIA** serão concedidos exclusivamente nos termos do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações e da Portaria nº 006/2015 – SEMAD.
- 8.8.1** As Instituições Financeiras poderão possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.
- 8.9** Para fins de cálculo da margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter transitório, relacionadas no Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações.
- 8.10** As consignações em folha de pagamento são classificadas em:
- 8.10.1** Compulsórias;
- 8.10.2** Facultativas
- 8.11** As consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre os vencimentos ou proventos, efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo as elencadas no §1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações.
- 8.12** Consignações facultativas são descontos incidentes sobre os vencimentos ou proventos, expressamente autorizadas pelo servidor, seja em meio físico ou eletrônico, compreendendo as elencadas no §2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações.
- 8.13** Fica fixado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos ou proventos permanentes ou fixos do servidor para descontos consignados em folha de pagamento.
- 8.14** A margem para as consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos ou proventos do servidor, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Complementar nº 011/1992 do Município.
- 8.15** Será admitida a liberação da margem adicional equivalente a 10% (dez por cento), destinada exclusivamente para desconto de valores decorrentes de cartão de crédito, nos termos do § 3º, do art. 59, da Lei Complementar nº 011/1992 do Município, desde



que seja objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e expressamente autorizado pelo **CONSIGNADO** através de requerimento junto à **CONSIGNATÁRIA**.

8.16 Será admitida a liberação a título de “adiantamento salarial” em até 20% (vinte por cento) de adicional no percentual das consignações facultativas, através do Cartão do Servidor, respeitado o limite máximo fixado no art. 7º do Decreto n 1139/2015.

8.17 As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

8.18 Caso a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos vencimentos ou proventos de caráter permanente, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

8.18.1 Amortização de empréstimos em geral;

8.18.2 Amortização de parcelas mensais do cartão de crédito;

8.18.3 Pagamento da rede credenciada do Cartão do Servidor;

8.18.4 Contribuições sindicais e associações representativas de classe;

8.18.5 Contribuição para planos de pecúlio;

8.18.6 Contribuições para previdência complementar ou renda mensal;

8.18.7 Contribuição para seguro de vida;

8.18.8 Contribuição para planos de saúde;

8.18.9 Pensão alimentar voluntária.

8.19 No caso de suspensão de descontos da mesma espécie, respeitada a ordem crescente dos itens desta Cláusula, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior.

8.20 A **CONSIGNANTE** não responderá, em nenhuma hipótese pelos valores não descontados em decorrência das suspensões previstas nesta Cláusula.

8.21 Os descontos ou amortizações relativos às operações de consignações já averbadas e lançadas no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignação por parte da **CONSIGNATÁRIA** e que por ocasião de saldo de margem insuficiente forem suspensas nos termos da legislação vigente, voltarão automaticamente a ser descontada na folha de pagamento no próximo mês em que houver novamente saldo de margem disponível, sem que recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários sobre esta operação.

8.22 A **CONSIGNATÁRIA** não poderá incluir os dados dos **CONSIGNADOS** nos órgãos de crédito tais como SPC, SERASA, etc., pelos motivos previstos nos itens supracitados.

8.23 O prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para liquidação do empréstimo consignado não se aplica as pessoas físicas com contratos temporários de prestação de serviços junto a **CONSIGNANTE**.

8.24 O **CONSIGNADO** que se sinta lesado diante da contratação dos produtos e serviços junto a **CONSIGNATÁRIA**, seja por desconto indevido, taxa de juros divergente do divulgado ou contratado, valor divergente do contratado, ou qualquer outra situação, entrará em contato diretamente com a **CONSIGNATÁRIA** e caso não seja resolvido, poderá buscar auxílio aos órgãos competentes de proteção ao consumidor e complementarmente registrar a reclamação junto a Administradora do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, a qual poderá suspender o referido desconto da folha de pagamento do **CONSIGNADO** reclamante.

8.25 A **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, através de requerimento exclusivamente por escrito e via processo administrativo, será a última instância extrajudicial para apurar os problemas não solucionados, podendo solicitar a suspensão dos descontos da folha de pagamento do **CONSIGNADO** até que a **CONSIGNATÁRIA** comprove a legalidade dos devidos descontos.

8.26 Caso fique comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** processou e efetivou qualquer tipo de desconto consignado indevido na folha de pagamento do servidor **CONSIGNADO**, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para ressarcir o valor devido diretamente na conta bancária do assentamento funcional do servidor **CONSIGNADO**,



cabendo a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações e neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

- 8.27** Caso fique constatado que o **CONSIGNADO** tenha agido de má fé prestando informações incorretas quanto aos devidos descontos e tendo a **CONSIGNATÁRIA** comprovado sua veracidade, o **CONSIGNADO** terá descontado as parcelas acumuladas por conta da suspensão deste artigo em um único mês, sem prejuízo a margem consignável.
- 8.28** De acordo com a conveniência da **CONSIGNANTE**, poderá ser realizado o planejamento e a promoção de pesquisa de satisfação dos **CONSIGNADOS** em relação aos produtos, serviços e atendimento oferecidos pela **CONSIGNATÁRIA**, com objetivo de melhoria contínua na qualidade das operações e do **SISTEMA**.
- 8.29** A **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** poderá celebrar parceria com a **CONSIGNATÁRIA** e/ou a empresa administradora do Sistema Informatizado de Gestão de Controle de Consignações, caso haja contratação, sem ônus para o Município, a fim de criar, implantar e divulgar projetos de cunho social e cultural, manuais com informações gerais sobre as operações de créditos consignados, demais produtos e serviços financeiros, sobre educação e planejamento financeiro familiar, sobre os órgãos de defesa do consumidor e demais informações pertinentes.
- 8.30** O Cartão do Servidor, criado no âmbito da Administração Municipal, será de utilização obrigatória por parte da **CONSIGNATÁRIA**, da **CONSIGNANTE** e dos **CONSIGNADOS**, nas operações de consignação em folha de pagamento, com o objetivo de garantir maior controle e segurança dos procedimentos de descontos consignados em folha de pagamento.
- 8.30.1** O Cartão do Servidor possuirá sistema e mecanismos informatizados de acompanhamento, controle, fiscalização e senhas para a averbação das consignações em folha de pagamento;
- 8.30.2** O Cartão Servidor será concedido ao servidor, de forma gratuita, pela Administração Municipal.
- 8.31** Os servidores e empregados da **CONSIGNANTE** poderão fazer a adesão de apenas 1 (um) cartão de crédito consignado por contrato de trabalho vigente.
- 8.32** É vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor à serviço da **CONSIGNATÁRIA** nas dependências dos órgãos/entidades da **CONSIGNANTE** para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento dos servidores.
- 8.33** Caso a **CONSIGNATÁRIA** tenha interesse em comercializar outro(s) produto(s) e/ou serviço(s) não elencados no Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, deverá apresentar ofício requerimento próprio, com todas as informações relevantes, regras, procedimentos, forma de comercialização, benefícios, valores, modelo de contrato e demais informações pertinentes às condições, para análise, e for o caso, aprovação e regulamentação pela **CONSIGNANTE**.
- 8.34** Às operações de créditos consignados em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.35** Os casos omissos neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e no Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, Decreto nº 1367/2015 e Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, serão tratados e decididos pelo titular da **Secretaria Municipal de Administração**.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

- 9.1** O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:
- 9.1.1** A pedido do **CONSIGNADO**:



9.1.1.1 Com anuência da **CONSIGNATÁRIA**, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

9.1.2 A pedido da **CONSIGNATÁRIA**:

9.1.2.1 No caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.

9.1.3 Pela **CONSIGNANTE**:

9.1.3.1 Quando ocorrer ação danosa aos interesses do **CONSIGNADO**, praticada pela **CONSIGNATÁRIA** ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;

9.1.3.2 Por força de lei ou decisão judicial;

9.1.3.3 Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

9.1.3.4 A qualquer tempo, quando comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** não atendeu as exigências legais, as normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, Decreto nº 1367/2015 e da Portaria nº 0343/2017 - SEMAD, assim como os termos deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9.2 A liquidação total ou parcial e o cancelamento dos empréstimos consignados deverão ser efetivados pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações. Nos casos de liquidação total, a **CONSIGNATÁRIA** terá até 3 (três) dias úteis após a quitação do valor para baixar no **SISTEMA**, independentemente da solicitação do **CONSIGNADO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1 A **CONSIGNATÁRIA** será suspensa temporariamente pela **CONSIGNANTE** quando:

10.1.1 For constatada irregularidade na documentação apresentada;

10.1.2 Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;

10.1.3 Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

10.1.4 Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;

10.1.5 Não informar no Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do **CONSIGNADO**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

10.1.6 Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** após quitação antecipada pelo consignado, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

10.1.7 Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.

10.2 A **CONSIGNATÁRIA** será suspensa pelo período de 06 (seis) a 12 (doze) meses quando:

10.2.1 Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;

10.2.2 Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

10.2.3 Utilizar rubricas para descontos não previstos no artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações;

10.2.4 For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;

10.2.5 Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo item 10.1 deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.



10.3 A **CONSIGNATÁRIA** será descredenciada nas hipóteses de:

10.3.1 Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;

10.3.2 Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.

10.4 O **CONSIGNADO** ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

10.5 As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.

10.6 Fica a cargo da **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração** a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da **CONSIGNATÁRIA** ou **CONSIGNADO** quanto ao fato.

10.6.1 Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até 10 (dez) dias para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** e que deverá compor os autos do processo administrativo;

10.6.2 Cabe ao titular da **Secretaria Municipal de Administração** deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado pelos Partícipes, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.

11.2 Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os Partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

São partes integrantes do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO as publicações no Diário Oficial do Município – Eletrônico do Decreto nº 1139, de 07 de maio de 2015, e alterações, Portaria nº 0343, de 22 de março de 2017, da Secretaria Municipal de Administração.

O presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO deverá ser assinado em 3 (três) vias, pelo(s) Representante(s) Legal(s) da **CONSIGNATÁRIA** com reconhecimento de firma de sua(s) assinatura(s) em pelo menos 1 (uma) das vias.

Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias do mês
de julho de 2017.**

Pela CONSIGNANTE:

Pela CONSIGNATÁRIA:

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____